

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.005 de 4 de setembro de 1972.

Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Departamento de Educação e Cultura, o crédito suplementar da importância de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas de comemoração do dia (7) sete de setembro do corrente ano, com a seguinte // classificação:

2.40 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.4.0 - Encargos Diversos Cr\$ 3.000,00

§ ÚNICO - No montante da despesa mencionada neste / Art. deverá estar incluído o fornecimento, pela Prefeitura, de uma merenda substancial, aos alunos pobres, antes dos desfiles da comemoração.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta / Lei decorrerão de Taxas e Impostos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 4 de setembro de 1972.



Dr. Olavo Nobrega de Souza

= Prefeito Constitucional =